

## **DIRETRIZES NACIONAIS PARA REGISTRO DE LIGAS ACADÊMICAS EM ESTOMATERAPIA**

### **CAPÍTULO I – DA DEFINIÇÃO E FINALIDADE**

Artigo 1º – A Liga Acadêmica de Enfermagem em Estomaterapia (LAET) é associação científica, com ou sem registro em cartório civil, livre, de iniciativa estudantil autônoma, com duração indeterminada, sem fins lucrativos. Visa complementar a formação acadêmica na área de Estomaterapia, por meio de atividades que atendam o trinômio universitário de extensão, pesquisa e ensino.

Artigo 2º – Uma LAET tem por finalidade:

- I – complementar, atualizar, aprofundar e/ou difundir conhecimentos e técnicas em áreas específicas da Estomaterapia;
- II – estender à sociedade atividades de ensino, pesquisa e extensão, articulando-os de forma a viabilizar a interação entre a universidade, especialidade e a sociedade;
- III – estimular e promover o ensino, a pesquisa e extensão servindo-lhes de campo de atividades e desenvolvimento;
- IV – desenvolver atividades assistenciais de prevenção e cuidado em estomias, feridas e/ou incontinência sob supervisão docente;
- V – colaborar com a instituição de ensino no desenvolvimento de tecnologias assistenciais, educativas e operacionais;
- VI – desenvolver atividades de divulgação científica, técnica ou tecnológica por meio de cursos, projetos, exposições, palestras, seminários, cafés científicos, simpósios, jornadas, encontros, oficinas, reuniões ou congressos.

Artigo 3º – Toda LAET deve, efetivamente, possuir uma atividade de cunho prático relacionada ao exercício profissional e vinculada à entidade de supervisão e orientação à qual está vinculada.

## CAPÍTULO II – DAS COMPETÊNCIAS ACADÊMICAS

Artigo 4º – Da instituição de ensino à qual a LAET é vinculada, espera-se:

- I – Incentivar a criação de ligas acadêmicas, bem como auxiliar em sua manutenção fornecendo as condições necessárias para sua execução;
- II – Reconhecer a LAET como atividade extracurricular organizada, reconhecendo como válida toda a documentação ou certificação emitida pela diretoria da LAET;
- III – Incentivar e criar condições para a atuação da LAET;
- IV – Disponibilizar docente do seu quadro efetivo para acompanhar e supervisionar as atividades da LAET.

Artigo 5º – À Associação Brasileira de Estomaterapia (Sobest®), compete:

- I – Fomentar a difusão do conhecimento da LAET por meio da realização de encontros, simpósios e congressos (interligas);
- II – Incentivar o relacionamento, a integração e a mobilidade entre LAETs;
- III – Criar um cadastro nacional de todas LAET associadas à Sobest®;
- V – Auxiliar na criação de novas LAETs e auxiliar para que essas estejam em acordo com o conjunto Diretrizes Nacionais para Registro de Ligas Acadêmicas em Estomaterapia de e Diretrizes Éticas da Estomaterapia;
- VI – Manter comunicação e orientação das LAET's na instituição de ensino;
- VII – Divulgar as atividades desenvolvidas por uma LAET por meio das Redes Sociais da Sobest®;

Artigo 6º – Relativo ao funcionamento da LAET, espera-se:

- I – Funcionar em acordo com o conjunto de normas da instituição de ensino, Diretrizes Nacionais para Registro de Ligas Acadêmicas em Estomaterapia de e Diretrizes Éticas da Estomaterapia Sobest®;
- II – Estabelecer sua organização administrativa e definir suas atividades;

- III – Registrar e contabilizar a frequência de seus membros às atividades desenvolvidas;
- IV – Criar possibilidades de aferições quantitativas ou qualitativas quanto ao aproveitamento dos seus membros, em relação às atividades desenvolvidas;
- V – Manter atualizado seu cadastro junto à instituição de ensino e à Sobest®;
- VIII – Basear-se no tripé acadêmico em suas atividades;

Artigo 7º – Do orientador/supervisor da LAET, espera-se:

- I – Colaborar na supervisão de todas as atividades administrativas das LAET;
- II – Colaborar com a organização da programação de atividades da LAET juntamente à sua diretoria;
- III – Colaborar com a orientação dos trabalhos científicos realizados pelos componentes da LAET;
- IV – Orientar, supervisionar ou acompanhar as atividades de assistência da LAET;
- V – Incentivar a criação de ações da LAET no âmbito da extensão universitária;
- VI – Cumprir e fazer cumprir as Diretrizes Éticas da Estomaterapia Sobest®.

### CAPÍTULO III – DA CRIAÇÃO E DO ESTATUTO OU REGIMENTO

Artigo 8º – Qualquer aluno devidamente matriculado em um curso de graduação em enfermagem da instituição de ensino poderá criar uma LAET. É sugerido que o aluno matriculado esteja no mínimo no segundo ano da graduação.

Parágrafo 1º – A LAET deverá estar em acordo com o estatuto ou regimento da instituição de ensino.

Parágrafo 2º – A LAET deverá funcionar em acordo com o conjunto Diretrizes Nacionais para Registro de Ligas Acadêmicas em Estomaterapia de e Diretrizes Éticas da Estomaterapia Sobest®.



Artigo 9º – A LAET será orientada e/ou supervisionada por pelo menos um Docente ou Enfermeiro Estomaterapeuta (preferencialmente Ti-Sobest®).

Artigo 10º - O orientador e/ou supervisor deve ser membro associado da Sobest®.

Artigo 11º – São consideradas atividades da LAET:

**I – Atividades teóricas:** aulas teóricas sobre temas que atendam ao escopo da área de concentração da LAET, discussão de casos clínicos, discussão de artigos científicos, cursos introdutórios, jornadas, simpósios e eventos interligas.

**II – Atividades práticas:** acompanhamento de atividades em ambulatórios/clínicas/consultórios de tratamento de feridas, ambulatórios/clínicas/consultórios de tratamento da incontinência, Serviço de Atenção à Saúde da Pessoa com Estomias (Sistema Único de Saúde), acompanhamento de procedimentos hospitalizados, acompanhamento de visitas a pacientes hospitalizados ou em atendimento domiciliar, ou outro local conveniado com a Liga ou Instituição de Ensino;

**III – Atividades de Pesquisa** – produção de relatos de experiência, construção e desenvolvimento de pesquisas de Iniciação Científica (IC), colaboração em grupos de pesquisa, participação e apresentação de trabalhos científicos em eventos, especialmente naqueles promovidos pela Sobest®;

**IV – Atividades de Extensão** – construção e desenvolvimento de projetos e/ou programas de extensão voltados ao bem estar da população, participação em campanhas ou consultorias à população, elaboração de manuais/panfletos/sites informativos à população, produção de atividades educativas direcionadas para profissionais e pacientes dos serviços de saúde, promover eventos científicos que possam colaborar com a formação de outros estudantes na área da Estomaterapia.

Artigo 12º – Uma LAET deve estar devidamente regulamentada em seu estatuto, para o qual sugere-se conter:

- I – a denominação, os fins e a sede;
- II – os requisitos e métodos para a admissão e exclusão dos membros;
- III – os direitos e deveres dos membros;
- IV – o modo de constituição e de funcionamento da LAET com descrição das atividades realizadas, informando o horário, local, e a quantidade de membros que serão comportados em cada atividade;
- V – Critérios de avaliação e frequência;
- VI – as condições para a alteração das disposições regimentais e para a dissolução da Liga;
- VII – a forma de gestão administrativa e de aprovação das respectivas contas.

#### CAPÍTULO IV – DO REGISTRO DA SOBEST®

Artigo 13º - A Sobest® registra toda LAET que funcione em acordo com o conjunto Diretrizes Nacionais para Registro de Ligas Acadêmicas em Estomaterapia de e Diretrizes Éticas da Estomaterapia Sobest®;

Artigo 14º - Compete ao Estudante presidente da LAET orientado e/ou supervisionado por pelo menos um Docente ou Enfermeiro Estomaterapeuta (preferencialmente Ti-Sobest®) solicitar o registro da Liga junto à Sobest®;

Artigo 15º - Para registro da LAET junto à Sobest® é necessário o envio de informações de dados cadastrais em formulário próprio, regimento/regulamento, e comprovantes de membro associado, número de inscrição no Conselho Regional de Enfermagem, certificado de conclusão de curso de estomaterapia acreditado pela Sobest®, certificado Ti-Sobest (preferencialmente) de seu orientador/supervisor;

Artigo 16º - A Sobest® emitirá o certificado de registro para a Liga. O registro da LAET na Sobest® tem validade de 04 anos.

Artigo 17º - Anualmente a Sobest® emitirá o certificado de participação para os integrantes da liga mediante o envio de lista de nomes e funções.

Parágrafo único: A lista deve ser assinada e enviada pelo orientador/supervisor da LAET.

#### V - CONSIDERAÇÕES FINAIS

Artigo 18º – A Sobest®, não realizará avaliação ou fiscalização das ações desenvolvidas por uma LAET. O Docente ou Enfermeiro Estomaterapeuta e a Instituição de Ensino na qual a Liga está registrada são os responsáveis pelo acompanhamento das suas ações.

Artigo 19º - O Departamento de Educação da Sobest® é responsável pelo registro e acompanhamento das ações de uma LAET.

Artigo 20º - Cabe à Diretoria da Sobest® a decisão de outras ações ou medidas não previstas nesta diretriz.

São Paulo, 25 de junho de 2021.

Juliano Teixeira Moraes

Diretor do Departamento de Educação SOBEST (Gestão 2021-2023)

Sônia Regina Pérez Evangelista Dantas

Presidente SOBEST (Gestão 2021-2023)

**Associação Brasileira de Estomaterapia – SOBEST**  
**Rua Antônio de Godói, 35, Conj. 102 - Centro | São Paulo - SP CEP 01.034-001**  
**Telefone (11) 3081-0659 | Celular/WhatsApp (11) 98657-0080**  
**[www.sobest.com.br](http://www.sobest.com.br)**

## DIRETRIZES NACIONAIS PARA REGISTRO DE LIGAS ACADÊMICAS EM ESTOMATERAPIA.pdf

Documento número #f2b92513-b43d-474b-bed9-dcbd1b81ddf7

### Assinaturas



Juliano Teixeira Moraes  
Assinou



Sônia Regina Pérez Evangelista Dantas  
Assinou

### Log

- 12 jul 2021, 16:04:08 Operador com email auxadm@sobest.com.br na Conta 2f60b777-60ef-48af-90df-6d68b60547cc criou este documento número f2b92513-b43d-474b-bed9-dcbd1b81ddf7. Data limite para assinatura do documento: 11 de agosto de 2021 (11:12). Finalização automática após a última assinatura: habilitada. Idioma: Português brasileiro.
- 12 jul 2021, 16:04:13 Operador com email auxadm@sobest.com.br na Conta 2f60b777-60ef-48af-90df-6d68b60547cc adicionou à Lista de Assinatura: educacao@sobest.com.br, para assinar, com os pontos de autenticação: email (via token); Nome Completo; CPF; endereço de IP. Dados informados pelo Operador para validação do signatário: nome completo Juliano Teixeira Moraes.
- 12 jul 2021, 16:04:13 Operador com email auxadm@sobest.com.br na Conta 2f60b777-60ef-48af-90df-6d68b60547cc adicionou à Lista de Assinatura: presidente@sobest.com.br, para assinar, com os pontos de autenticação: email (via token); Nome Completo; CPF; endereço de IP. Dados informados pelo Operador para validação do signatário: nome completo Sônia Regina Pérez Evangelista Dantas.
- 13 jul 2021, 08:41:49 Sônia Regina Pérez Evangelista Dantas assinou. Pontos de autenticação: email presidente@sobest.com.br (via token). CPF informado: 024.631.718-39. IP: 201.82.51.203. Componente de assinatura versão 1.124.0 disponibilizado em <https://app.clicksign.com>.
- 13 jul 2021, 09:30:15 Juliano Teixeira Moraes assinou. Pontos de autenticação: email educacao@sobest.com.br (via token). CPF informado: 033.974.316-62. IP: 191.53.188.48. Componente de assinatura versão 1.124.0 disponibilizado em <https://app.clicksign.com>.
- 13 jul 2021, 09:30:15 Processo de assinatura finalizado automaticamente. Motivo: finalização automática após a última assinatura habilitada. Processo de assinatura concluído para o documento número f2b92513-b43d-474b-bed9-dcbd1b81ddf7.

Hash do documento original (SHA256): 299a6c5cf7ad78c5b844c66ce3506fd9079b81e2c8dd4c301a388ca754a68e53

Este Log é exclusivo ao, e deve ser considerado parte do, documento número f2b92513-b43d-474b-bed9-dcbd1b81ddf7, com os efeitos prescritos nos Termos de Uso da Clicksign disponível em [www.clicksign.com](http://www.clicksign.com).